



Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha
Faculdade Unilagos
Rua Saldanha Marinho, 85 www.unilagos.com.br
C.N.P.J – 05.428.075/0001-91
(46) 3243-1371

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Artigo 1º - A avaliação interna e externa da Faculdade Unilagos tem como finalidades a melhoria da qualidade da Educação Superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia Institucional e efetividade acadêmica e social e especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de Educação Superior.

Parágrafo único - Desenvolver os valores democráticos, do respeito a diferença e a diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Artigo 2º - A avaliação Institucional interna e externa possibilitará uma análise global e integrada das estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição de Educação Superior e seus cursos.

Artigo 3º - A avaliação interna terá a participação do corpo docente, discente, corpo técnico-administrativo, coordenação de cursos da Faculdade Unilagos e a participação dos segmentos da sociedade civil organizada.

Artigo 4º - A avaliação da Faculdade Unilagos tem como objetivos identificar o perfil e o significado de sua atuação na comunidade, avaliando as atividades de extensão, programas projetos de pesquisa e setores, conforme itens a seguir:

- I- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II- A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e sua operacionalização, incluindo incentivos para o estímulo a produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades desenvolvidas pela Instituição;
- III- A responsabilidade social da Instituição, que venha de encontro ao desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente, a memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV- A organização e gestão da Faculdade Unilagos, o funcionamento da representatividade dos colegiados, a sua independência e autonomia, na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade estudantil nos processos decisórios;
- V- Comunicação com a sociedade;
- VI- As políticas de pessoal, a carreira do corpo docente, corpo técnico-administrativo seu aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VII- A infra-estrutura física, especialmente a de ensino, de pesquisa, a biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII- Planejamento e avaliação, eficácia da auto-avaliação da Instituição;
- IX- Políticas de atendimento ao estudante;
- X- Sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Artigo 5º - A CPA – Comissão Permanente de Avaliação terá como objetivo maior contribuir com a administração da Faculdade Unilagos, no sentido de avaliar as condições do ensino, do perfil do corpo docente, das instalações físicas e a organização didático-pedagógica e nas atividades desenvolvidas junto à comunidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Artigo 6º - A CPA tem a seguinte composição:

- I- Um representante da Mantenedora;
- II- Um representante da Coordenação Geral;
- III- Um representante técnico-administrativo;
- IV- Um representante do corpo discente;
- V- Um representante do corpo docente;
- VI- Quatro representantes dos Segmentos da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único - Os representantes dos incisos I a VII, foram convidados pela administração geral após escolha entre seus pares.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Artigo 7º - A CPA compete a condução dos processos internos da avaliação do Campus da Faculdade Unilagos- Unilagos, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo INEP/SINAES , com as seguintes atribuições:

I – Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos Institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II – Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Unilagos;

III – Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções quando for necessário;

IV – Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério de Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos ministrados pela Unilagos;

V – Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Unilagos, em parceria com o Núcleo de Apoio Pedagógico, com base nas análises e recomendações produzidas nos setores internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério de Educação;

VI – Articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais instituições de Ensino do Sistema Estadual e com a Comissão Nacional de Avaliação CONAES, visando a estabelecer ações e critérios comuns para melhoria do perfil Institucional da Unilagos.

VII – Submeter, até o início do mês de março, á aprovação da Direção Geral da Unilagos, as atividades do ano findo;

VIII – Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos da Unilagos, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desenvolvimento do Estudante (ENADE)

IX – Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes da graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho pelos mesmos no processo de avaliação da aprendizagem.

Artigo 8º - Para cumprimento de suas atribuições, a CPA receberá apoio logístico da Direção Geral e demais setores da Instituição.

Artigo 9º - Em caso de revisão de avaliação da Instituição, dos resultados e conceitos que comprometa a renovação de funcionamento, caberá à direção máxima da IES, junto com a CPA, requerer junto ao INEP e SINAES.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 10º - A CPA - Comissão Permanente de Avaliação deve observar a responsabilidade social de todos os procedimentos e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração os itens a seguir:

I – A missão e o plano de desenvolvimento Institucional;

II – A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estimulação acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente e que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento social, à defesa do meio ambiente, de memória cultural, da produção do patrimônio cultural.

IV – A comunicação com a sociedade;

V – As políticas de pessoal, as carreias do corpo docente e do corpo técnico - administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho.

VI – Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia em relação a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade.

VII – Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa e dos recursos de informação e comunicação;

VIII – Planejamento e avaliação, especialmente os processos resultados da auto-avaliação Institucional.

IX – Políticas de atendimento aos estudantes;

XI – Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social, compromissos na oferta da Educação Superior.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA E DURAÇÃO DO MANDATO DA CPA

Artigo 11º - A escolha dos membros da CPA, dos representantes dos segmentos da sociedade civil organizada, dar-se-á através de convite da Direção da Instituição e Mantenedora. Os demais componentes da Instituição serão escolhidos entre seus pares, sempre respeitando a Legislação em vigor.

Artigo 12º - A CPA terá um mandato de um (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DA CPA - COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Artigo 13º – A CPA - Comissão Permanente de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário e convocada pelo coordenador comissão.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões serão por escrito com 48 horas de antecedência, com pauta devidamente enunciada.

Parágrafo 2º - As reuniões da comissão serão lavradas em livro próprio da CPA.

Parágrafo 2º - A Comissão deliberará com a presença de 50% dos integrantes da CPA.

Parágrafo 3º - As decisões deliberadas em reunião serão encaminhadas à direção geral da Faculdade, para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º – A CPA foi constituída pelo Ato Administrativo nº 03/04 em 14/06/04 e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 19/06/04 página “b”.

Artigo 15º – Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente a Coordenação Geral e da Direção Geral da Unilagos, antes de qualquer divulgação.

Artigo 16º – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA e Devida publicação.